



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO nº. 181/2021

**Súmula:** Dá continuidade ao programa de ensino Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariaíva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná, a Portaria MS/GM nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, a Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaguariaíva;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 164/2021, na Deliberação do Processo nº. 32/2020 e Resolução nº. 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; do Processo nº 17.086-6 - Parecer nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; a Resolução Conjunta nº 01/2020-CC/SEED;

Considerando o que consta na Resolução nº 543/2021 que estabelece que o modelo definido pela mantenedora e instituições de ensino da educação básica deverá assegurar o cumprimento da carga horária e a flexibilização dos dias letivos conforme a Deliberação nº 05/2020.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer - SMECEL de Jaguariaíva, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariaíva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos deste Decreto.

**Art. 2º.** O modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer - SMECEL deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face da pandemia da COVID-19.

**Art. 3º.** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas nas instituições de ensino e entregues aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e através do ensino remoto.

**§ 1º.** As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila do sistema Gênese de Ensino, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, livros de literatura infantil e demais materiais



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

**§ 2º.** No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio aplicativo WhatsApp, ou indo presencialmente na instituição.

**Art. 4º.** As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas a todos os alunos, inclusive os materiais impressos.

**Parágrafo Único.** No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da SMECEL, conforme organização e divulgação das respectivas instituições de ensino, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 5º.** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

**Parágrafo Único.** A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada em meio físico (responsável devolve as atividades nas instituições) conforme cronograma das mesmas.

**Art. 6º.** Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade e outros que deles necessitem.

**Art. 7º.** Os professores desenvolverão planejamento semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana e das aulas diárias, com o devido registro nas planilhas no Drive, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento do programa de estudos embasado nas Diretrizes Curriculares Municipais e Direitos e Objetivos de Aprendizagem, homologados pelo Parecer nº. 001/2020-CME de 11 de fevereiro de 2020, e publicado em Diário Oficial em 20 de março de 2020, para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Instituições Municipais de Ensino Público, e em 2021 com as readequações dos conteúdos propostos.

**Art. 9º.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Parágrafo Único.** As instituições devem submeter às readequações do Projeto para apreciação do Conselho Escolar, tendo em vista a organização do ano letivo de 2021, sendo que as diretrizes do ano letivo de 2020 já foram validadas pelo Núcleo Regional de Wenceslau Braz/SEED-PR.

**Art. 10º.** Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

**I.** comparecimento na instituição de ensino, ao menos três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

**II.** cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*, permanecendo à disposição da chefia imediata, bem como nos grupos de whatsapp das turmas de sua responsabilidade.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que os servidores cumpram jornada de forma presencial.

**§ 2º.** Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

**Art. 12.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Parágrafo Único.** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS

**Prefeita**

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

BRUNA SILVA MIRANDA

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer**

TANIA MARISTELA MUNHOZ

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**